

LEI MUNICIPAL Nº790/2022

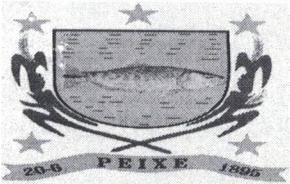
PEIXE DE 25 DE ABRIL DE 2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO, PELA FORMA AMIGÁVEL OU POR VIA JUDICIAL, ÁREA DE TERRENO DE EXTENSÃO URBANA DECLARADA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município (art. 70, XVIII; 91, “d”), com suporte na Carta Magna, (art. 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365/1941, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1.978; Lei nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação **amigável ou pela via judicial, o imóvel** de propriedade da EMPRESA TOARGEL – Tocantins Armazéns Gerais Ltda., inscrita no (CGC) CNPJ Nº 25070368/0001-57, representada por seu sócio proprietário **Sr. MARCOS ANTÔNIO DE PAULA**, e registrado sob MATRÍCULA 5017, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, conforme o expresso na respectiva Certidão em Inteiro Teor, com a seguinte caracterização e descrição:

“ Uma área na extensão urbana, situado na Rodovia 226, KM 1, saída de Peixe a Gurupi, com área de 63.920,00 metros quadrados nesta cidade de Peixe-TO, com os seguintes limites e confrontações: Começa na estaca nº 01, cravada à margem esquerda da Rodovia 226, seguindo em direção a Gurupi, segue no azimute de 301° 48’10” e distância de 23,38 metros até a estaca do nº 02, daí limitando com terreno pertencente à SENAP com azimute de 210° 05’50” e distância de 456,76 metros até a estaca de nº 03, cravado a margem direita da estrada em direção à cidade de Peixe, segue no azimute de 106° 27’35” e distância de 24,49 metros até a estaca de nº 04, no azimute de 90° 32’27” e 144,94 metros, até a estaca de nº 05, azimute de 84° 32’ e distância de 126,00 metros, até a estaca de nº 05-A, daí limitando com terreno baldio da Prefeitura Municipal, segue no azimute de 03° 45’ e distância de 20,00 metros, até a estaca de nº 06, no azimute de 25°43’40” e distância de 228,86 metros até a estaca de nº 07, limitando com terreno pertencente ao Sr. Amaury Andrade Martins e azimute de 297°59’03” e distância de 73,84 metros, até a estaca de nº 08, azimute de 31°07’53” e distância de 92,62 metros até a estaca de nº 09, cravada a margem esquerda da Rodovia 226, daí segue em direção a Gurupi, no azimute de 301°48’49” e distância de 40,32 metros até a estaca do nº 10, daí limitando com terreno ocupado pelo Sr. Adão Ferreira dos Santos, segue no azimute de 211° 24’16” e distância de 94,98 metros, até a estaca de nº 11, azimute de 208°11’51” e distância de 39,02 metros até a estaca de nº 12, azimute de 30°47’40” e distância de 97,44 metros, até a estaca de nº 01, ponto de partida dessa divisa.”



Art. 2º. A desapropriação do terreno com área de 63.920,00 metros quadrados de que trata o art. 1º, será destinada a implantação e execução das ações de utilidades públicas, segundo as respectivas especificações e quantitativos abaixo fracionada:

1. O total de **1.000,00 metros quadrados** para implantação e desenvolvimento do **PROJETO “PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA”** – a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo, entre tantos, proporcionar às famílias em estado de vulnerabilidade social, uma melhoria na qualidade de alimentação, fornecendo uma condição de segurança alimentar, melhorando a saúde, complementação de renda, bem como fortalecer o convívio comunitário. Cujo detalhamento faz-se expresso no respectivo Projeto;
2. O total de **920,00 metros quadrados** para fixação definitiva do **PROJETO “VIVEIRO MUNICIPAL DE PEIXE”** – já existente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – com o fito de atender a demanda de conservação, jardinagem, paisagem das praças, canteiros; arborização dos passeios públicos e recuperação de áreas degradadas do município; bem como, fonte de emprego; meio de integração social, refletindo na educação, saúde e qualidade de vida da população peixense, segundo o detalhamento do respectivo Projeto;
3. O total de **57.000,00 metros quadrados** é destinado ao **PROJETO DA AGRICULTURA FAMILIAR: “GRÃO NA MESA”** - a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, objetivado pela necessidade de produzir alimentos dentro do próprio município com envolvimento da população e como atividade de aprendizado e subsídio de renda familiar, nos moldes das abrangências do respectivo Projeto;
4. O total de **5.000,00 metros quadrados** será para implantação e desenvolvimento do **PROJETO “ESCOLINHA DE FUTEBOL PARA CRIANÇAS” e a prática desportista de “MOTOCROSS e BICICROSS”** - a ser implementado pela Secretaria Municipal de Esportes, objetivando, em especial, como forma de incentivo esportista entre crianças e adolescentes, em modalidades diversas de esportes e atletismo no município.

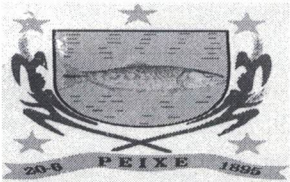
Parágrafo Único. A área descrita no Artigo 1º poderá ter a destinação alterada ou modificada, no todo ou em parte, segundo a preponderância da necessidade e utilidade pública.

Art. 3º. Para desapropriação do imóvel descrito no art. 1º, com área total de 63.920,00 metros quadrados, é oferecido o valor máximo total de **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**, na conformidade do Laudo de Avaliação constante do **ANEXO ÚNICO**.

§ 1º. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde à justa indenização, que será efetuada de forma consensual e direta, ou depositada em Juízo, caso haja recusa de recebimento amigável por parte do Expropriado.

§ 2º. Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência, para fins de imissão na posse em uma eventual ação judicial, nos exatos termos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.

ey



Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e disponibilidade financeira próprias dos Recursos do Tesouro Municipal, podendo ser, no todo, ou em parte, suplementado com recursos advindos de organismos da Esfera Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ART. 6º. As despesas de natureza tributária, tais como imposto predial e territorial urbano - IPTU (se houver) serão de responsabilidade do expropriado, já que as despesas de topografia, de Cartórios, como taxas e emolumentos, serão de responsabilidade do Expropriante.

ART. 7º - Pela urgência da necessidade e Utilidade Pública do uso do Imóvel ora Desapropriado, poderá o Município imitir-se na posse do mesmo, para isso, aplicam-se os procedimentos estabelecidos no Decreto Lei nº 3.365/41 e demais dispositivos pertinentes.

ART. 8º - Fica autorizado o Município a proceder a regularização junto aos Cartórios competentes, bem como os **DESMEMBRAMENTOS E/OU UNIFICAÇÃO**, caso haja necessidade, da área desapropriada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
em 04/05/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO

Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021

09:53h

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que a Lei Municipal nº 790/2022, de 25/04/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe - TO, nesta data.

Peixe - TO, 25/04/2022.

ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 178/2021